



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

**Processo administrativo nº 2022.05.06.0001**

**Pregão Eletrônico nº 023/2022**

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de ar-condicionado para atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**1. PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise da fase EXTERNA, o Processo nº 2022.05.06.0001, tendo como objeto Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de ar-condicionado para atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**2. RELATÓRIO DA FASE EXTERNA**

Estão presentes nos autos:

- Solicitação de autuação do processo (fls. 062) **(sem assinatura do ordenador);**
- Autuação do processo (fls. 062);
- Intenção da modalidade (fls. 063 a 066);
- Portaria de designação da pregoeira e equipe de apoio (fls. 067);



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Encaminhamento da Minuta do edital ao jurídico (fls. 068 a 134);
- Parecer jurídico pela aprovação do edital (fls. 135 a 140);
- Edital e anexos (fls. 141 a 206);
- Aviso de licitação e publicações (fls. 207 a 213);
- Propostas iniciais (fls. 214 a 228);
- Habilitação (fls. 229 a 303);
- Proposta readequadas (fls. 304 a 311);
- Ata da sessão (fls. 312 a 382);
- Relatório por vencedor (fls. 383);
- Relatório de economicidade (fls. 384);
- Adjudicação (fls. 385 a 388);
- Encaminhamento dos autos para esta Controladoria Geral (fls. 389).

Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, a pregoeira, habilitou e declarou como vencedoras a licitante **M B S COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°: 10.775.422/0001-92, que venceu todos os itens, totalizando estes itens o valor de R\$3.676.159,50 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

A empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n°14.809.336/0001-04, registrou uma intenção de recurso, com o motivo da empresa **M B S COMERCIO LTDA**, não ter apresentado a assinatura do contador na declaração do porte da empresa. A empresa respondeu no chat do pregão que na hipótese de falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, ainda mais quando o edital prevê a hipótese de saneamento, respaldados no art. 43, parágrafo 3° da Lei n° 8666/96. A pregoeira abriu o prazo para que a empresa que registrou intenção



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

de recurso enviasse o mesmo, findando o prazo a empresa não enviou e a disputa foi encerrada.

O processo teve economicidade de 5,04% para a administração conforme consta na Ata da Sessão e relatório de economicidade anexado aos autos.

A pregoeira adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

A priori, foi analisado a ausência de assinatura do ordenador de despesa na solicitação de autuação do processo.

### **3. RECOMENDAÇÃO**

Que seja sanado esta ausência de assinatura. Assim, de forma que é necessário suprir esse erro formal, a fim de conferir validade a todos os atos do processo, pelos departamentos competentes e integrantes do processo administrativo.

### **4. CONCLUSÃO**

Uma vez atendida as recomendações, considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

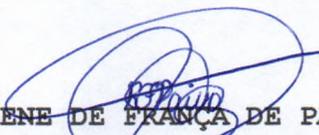
É a manifestação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

---

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de julho de 2022.

  
**ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 0144/2021